Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n°.100, de 06 de Julho de 2009.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal utilizar os espaços publicitários no transporte coletivo vinculando campanhas educativas."

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.406	06.07.09	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº._____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar os espaços publicitários do transporte coletivo de Mococa para campanhas educativas que versem sobre a importância da vacinação, campanha do agasalho, combate contra a violência doméstica, etc.

Art. 2º O tipo de campanha educativa e as normas regulamentadoras desta lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da concessionária prestadora do serviço de transporte público do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Julho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Justificativa:

O Projeto de Lei em debate, tem por objetivo atingir em massa toda a população, nos assuntos de seu mais alto interesse, haja vista, se utilizarmos o transporte coletivo como meio de divulgação, com toda certeza atingiremos o objetivo máximo dos assuntos ao qual os munícipes deverão tomar ciência.

Motivo pela qual, solicito gentilmente que os Nobres Edis, avaliem sensivelmente o teor deste projeto, uma vez que, o direito a informação é dever do Estado e um direito do cidadão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Julho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n°.100, de 06 de Julho de 2009.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal utilizar os espaços publicitários no transporte coletivo vinculando campanhas educativas."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº._____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar os espaços publicitários do transporte coletivo de Mococa para campanhas educativas que versem sobre a importância da vacinação, campanha do agasalho, combate contra a violência doméstica, etc.

Art. 2º O tipo de campanha educativa e as normas regulamentadoras desta lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da concessionária prestadora do serviço de transporte público do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Julho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Justificativa:

O Projeto de Lei em debate, tem por objetivo atingir em massa toda a população, nos assuntos de seu mais alto interesse, haja vista, se utilizarmos o transporte coletivo como meio de divulgação, com toda certeza atingiremos o objetivo máximo dos assuntos ao qual os munícipes deverão tomar ciência.

Motivo pela qual, solicito gentilmente que os Nobres Edis, avaliem sensivelmente o teor deste projeto, uma vez que, o direito a informação é dever do Estado e um direito do cidadão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Julho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.015/2009.

PROJETO DE LEI Nº.100/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Julho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.015/2009.

PROJETO DE LEI Nº.100/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Ap. Grisso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 07 / 2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.015/2009.

PROJETO DE LEI Nº.100/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 07 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº100/2009.

INTERESSADO: Vereador Eduardo Antonio Baisi.

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal utilizar os espaços publicitários no transporte coletivo vinculando campanhas educativas.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de autorizar o Poder Executivo Municipal a utilizar os espaços publicitários no transporte coletivo vinculando campanhas educativas, aos quais, versem sobre a importância da vacinação, campanha do agasalho, combate a violência doméstica, etc.

Indiscutível a eficácia em veicular informações por meio dos transportes coletivos, da mesma forma, inconteste o interesse público.

Contudo analisemos acerca da constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei.

O inciso XI, do art. 22 da Constituição Federal assim dispõe, *in verbis*:

> ***"Compete privativamente à União Legislar sobre:***
>
> ***(...)***
>
> ***XI- trânsito e transporte."***

Bem como, no artigo 23, da Carta Magna, que trata da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não está incluso o transporte. Assim, o referido projeto de lei usurpa matéria de competência privativa da União. Além do que interfere na iniciativa privada.

E para concluir, impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo, à luz do art. 2º, quando assim reza:

> ***"O tipo de campanha educativa e as normas regulamentadoras desta lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal."***

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Claro está a afronta a independência entre os poderes, prevista no art. 2º, da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e art. 2º da LOM.

Por todo o exposto, opino neste breve parecer que não deve o presente projeto prosperar, por ser ele, inconstitucional e ilegal.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso

Relator

APROVADO
Em 1 Discussão por
Sessão 04 / 12.00
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE